



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

TERMO DE REFERÊNCIA

SRP N° 02/2026

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de tintas para sinalização viária horizontal, para atendimento das demandas da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB, conforme condições, especificações, quantitativos estimados e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. É objetivo precípua desta Secretaria, consoante Lei nº 1.033/2022, a operação e manutenção da infraestrutura do sistema de trânsito, em sua esfera de atuação. Ainda neste sentido, compete à SEMOB, por força do Art. 24 da Lei nº 9.503/1997, a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, dispositivos e equipamentos de controle viário, bem como a implementação das medidas da Política Nacional de Trânsito;

2.2. Ressalta-se que a Política Nacional de Trânsito, estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 514/2014, tem como objetivo a promoção da melhoria da segurança viária, além de ser orientada pelas seguintes diretrizes: fomentar projetos destinados à redução de acidentes de trânsito; desenvolver e modernizar a gestão da operação e fiscalização do trânsito viário; e promover a melhoria das condições físicas do sistema viário, inclusive sinalização;

2.3. Nesse sentido, a SEMOB realiza, constantemente, uma série de medidas de revitalização da sinalização viária ao longo do ano, buscando a melhoria contínua de suas ações;

2.4. A implantação da sinalização de trânsito e de dispositivos de segurança possibilita uma maior fluidez do tráfego e desempenha um papel fundamental em relação à prevenção de sinistros de trânsito. Contudo, estes elementos



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

possuem uma vida útil e um limite de garantia quanto à sua efetiva funcionalidade, necessitando de manutenção continuada, bem como adequação às características operacionais da via;

2.5. Esta aquisição possibilitará a continuidade e melhoria nos aspectos de segurança nas vias administradas pelo município, bem como o retorno econômico dos recursos públicos investidos, visto que os custos com acidentes de trânsito são reduzidos na medida em que se proporciona um ambiente viário mais seguro. Torna-se, portanto, justificado o interesse público nesta aquisição;

2.6. Em atenção a seu dever legal, mas acima de tudo de seu compromisso social, a SEMOB busca oferecer à sociedade vias seguras, atendendo aos padrões de qualidade e segurança definidos nos normativos e legislação vigentes.

2.7. Justificativa para adoção do SRP

2.7.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada à presente contratação, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão das características do objeto e da necessidade administrativa.

2.7.2. A contratação apresenta características de demanda variável, fornecimento parcelado, eventualidade de consumo e impossibilidade de definição precisa dos quantitativos efetivamente necessários durante toda a vigência da ata.

2.7.3. As aquisições ocorrerão conforme necessidade operacional da Administração, de forma parcelada, em razão da manutenção contínua da sinalização viária municipal.

2.7.4. O SRP possibilita maior economicidade, eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos, permitindo aquisições conforme demanda efetiva da Administração.

2.8. Da divisibilidade do objeto

2.8.1. O objeto da presente contratação possui natureza divisível, uma vez que os itens podem ser fornecidos de forma fracionada, sem prejuízo técnico, operacional ou econômico ao conjunto da contratação, permitindo a adoção de cota reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.”



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E QUANTIDADE

Para a execução do contrato, é necessário que a CONTRATADA forneça os seguintes itens:

Item	Descrição	UN	Quantidade Total	Ampla Concorrência (85%)	Cota Reservada ME/EPP (15%)
1	Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato mono, cor branca, balde 18 litros	BD	4.000	3.400	600
2	Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato mono, cor amarela, balde 18 litros	BD	2.000	1.700	300
3	Microesfera D.O. Premium Drop On II-A, saco 25 kg	KG	5.000	4.250	750
4	Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato mono, cor preta, balde 18 litros	BD	1.000	850	150
5	Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato mono, cor azul, balde 18 litros	BD	1.000	850	150
6	Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato mono, cor vermelha, balde 18 litros	BD	1.000	850	150

* Os quantitativos destinados à cota reservada correspondem a 15% (quinze por cento) do quantitativo total dos itens, sendo destinados exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado de 10 (dez) dias reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.3 O recebimento definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4 Os materiais deverão ser entregues em dias úteis, em horário pré-determinado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência, bem como qualquer manutenção ou troca feita pela CONTRATADA.

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. A Licitante vencedora é obrigada a:

5.1.1. Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Pregão, bem como atender as necessidades de alimentação, transporte estadia dos profissionais empregados.

5.1.2. A inadimplência da licitante com referência aos encargos estabelecidos neste item não transferem à Prefeitura Municipal de São Vicente a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedirá a continuidade regular do objeto Contrato.

5.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de São Vicente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.1.4. A fiscalização e acompanhamento exercido pela Prefeitura Municipal de São Vicente não exclui a responsabilidade da licitante adjudicatária.

5.1.5. Fornecer o objeto licitado em perfeitas condições de aplicação pela Prefeitura Municipal de São Vicente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

5.1.6. Arcar com todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Registro de Preços.

5.2. A Prefeitura Municipal de São Vicente é obrigada a:

5.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no item 9.

5.2.2. Comunicar antecipadamente, por escrito, à licitante vencedora, qualquer eventual alteração quanto ao fornecimento do objeto licitado.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscal e gestor do contrato formalmente designados.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

6.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 6.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento, observados os seguintes parâmetros:

6.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

6.4.2. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou da contratação decorrente, no caso de inexecução total do objeto;

6.4.3. Multa compensatória proporcional à gravidade da infração, nos casos de inexecução parcial ou descumprimento de obrigações contratuais.

6.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.2 a 6.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nas hipóteses previstas nos itens 6.1.2 a 6.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência observará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.8.2. As peculiaridades do caso concreto;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

6.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.8.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9. As multas eventualmente aplicadas poderão ser:

6.9.1. Descontadas dos pagamentos devidos pela Administração;

6.9.2. Cobradas administrativamente;

6.9.3. Cobradas judicialmente.

6.10. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

6.11. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a contratada à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES

7.1. Habilitação jurídica

7.1.1. Contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor.

7.1.2. Documentos dos representantes legais.

7.1.3. Prova de inscrição no CNPJ.

7.1.4. Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.1.5. Certidão de regularidade do FGTS.

7.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2. Qualificação Técnica:

7.2.1. Comprovação de capacidade Técnico Operacional, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que a licitante (pessoa jurídica) forneceu produtos similares e compatíveis com o objeto da licitação, relativos à parcela de maior relevância elencados a seguir, conforme o artigo 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Item	Descrição	Unid.	Quantidade estimada	Quant. a ser comprovada (50%)
1	Tinta p/ demarcação viária; composição: de resina a base de metilmetacrilato, cargas minerais, pigmento orgânicos e/ou inorgânicos; aditivos e solventes p/ vdm 8000 urbanos; cor: branca; acondicionamento: balde c/ 18 litros.	Bd	4.000	2.000

7.2.2 A exigência quantitativa fixada limita-se à demonstração mínima da capacidade operacional da licitante, mostrando-se razoável e proporcional à complexidade e relevância do objeto, sem restringir indevidamente a competitividade.

7.2.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.1. Balanço Patrimonial, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.3.2. Exigência de Certidão Negativa de Falência, Concordata e de execução patrimonial.

8. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1. O objeto entregue deve conter todas as informações necessárias à perfeita caracterização do mesmo, em Língua Portuguesa, como marca, peso e composição e atender as características exigidas neste Edital.

8.2 A empresa Contratada deverá entregar o objeto deste certame nas condições apresentadas em sua proposta de forma parcelada, conforme necessidade e requisição da Contratante, em até 10 (dez) dias, no endereço: Rua Theotônio Gonçalves Corvello, 532 – Cidade Náutica III - São Vicente/SP - CEP: 11350-110 (SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA), que constará na Autorização de Fornecimento, que poderá ser encaminhada pelo contratante por meio de e-mail ou retirada pela Detentora da Ata no prazo de até 48h após a ligação telefônica do órgão.

8.3. Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura Municipal de São Vicente, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

8.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição;

8.3.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

8.4. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.5. O recebimento definitivo não exime a Detentora da Ata de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação obrigatória da nota fiscal eletrônica (Nf-e / modelo 55), devidamente atestada pelo setor requisitante, em conformidade com o Decreto Municipal N° 5565-A.

9.2. Deverá ser enviada aos e-mails semob@saovicente.sp.gov.br e nfe@saovicente.sp.gov.br a nota fiscal eletrônica e cópia da DANFE (documento auxiliar da nota fiscal eletrônica) em formato PDF antes da efetiva entrega do material.

9.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

10. DAS AMOSTRAS

10.1 O licitante que apresentar o menor preço deverá apresentar amostra do material licitado (**balde de 18 litros de cada cor**), que deverão ser entregues na Rua Theotônio Goçalves Corvello, 532 – Nautica III, aos cuidados do Sr. Josué Francisco Pimenta e poderá ser agendada pelo tel. (13) 2028-0360.

10.2 A entrega de amostra faz-se necessária para garantir que o material fornecido seja padronizado e de qualidade, e que atenda às especificações contidas neste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

10.3 O licitante de melhor proposta terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o envio da amostra, após solicitação do pregoeiro.

10.4 A amostra não faz parte do montante final, portanto não deve ser descontada da quantidade total a ser enviada.

10.5 A amostra, aprovada ou não, deverá ser retirada pelo licitante em até 2 (dois) dias úteis após a aprovação ou recusa da mesma. Caso não seja retirada pelo licitante, a amostra será descartada.

10.6 Será recusado o material da licitante que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não a apresentar no prazo estabelecido.

10.7 O material final entregue deverá estar idêntico à amostra aprovada.

10.8 Caso a Contratante constate qualquer divergência entre o material aprovado na amostra e o quantitativo entregue, a Detentora da Ata deverá substituir os itens às suas expensas.

10.9 A avaliação das amostras observará critérios objetivos de conformidade técnica, qualidade, aderência às especificações e compatibilidade com as normas aplicáveis, devendo eventual reprovação ser devidamente motivada em relatório técnico.

11. DA GARANTIA

11.1 O prazo de garantia total deverá ser de no mínimo de 12 (Doze) meses, a partir da data de entrega do objeto ou de acordo com critérios estabelecidos pelo fabricante.

12. DA RESERVA DE COTA PARA EPP E ME

12.1. Considerando que o objeto possui natureza divisível e que o valor estimado da contratação supera o limite previsto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada cota reservada de 15% (quinze por cento) do quantitativo total dos itens, percentual fixado dentro do limite de até 25% previsto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. A cota reservada será constituída mediante formação de lote espelho correspondente aos mesmos itens do lote destinado à ampla concorrência, observados os quantitativos proporcionais reservados às ME/EPP.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

12.3. O lote principal será destinado à ampla concorrência, podendo dele participar quaisquer empresas que atendam às exigências do edital, inclusive Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

12.4. O lote reservado será destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.5. Para fins de julgamento, adjudicação e contratação, será adotado o critério de menor preço por lote, considerando-se separadamente o lote destinado à ampla concorrência e o lote reservado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP.

12.5.1. O agrupamento dos itens em lote único mostra-se tecnicamente e administrativamente vantajoso, considerando a necessidade de padronização dos materiais utilizados na sinalização viária, compatibilidade operacional entre os insumos, racionalização logística, otimização da gestão contratual e maior eficiência na execução dos serviços pela Administração.

12.6. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, seja em razão de ausência de propostas válidas, desclassificação ou inabilitação das licitantes, a Administração poderá adjudicar os itens remanescentes ao vencedor da cota principal, desde que mantidas as mesmas condições propostas.

12.7. Quando houver diferença de preços entre a cota principal e a cota reservada, prevalecerá, para fins de contratação, o menor valor obtido, observada a vantajosidade para a Administração Pública.

12.8. Aplica-se às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao direito de preferência e à regularização fiscal tardia.”

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.3.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

13.3.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do licitante de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do Registro de Preços.

13.4. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

13.5. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas do Contrato estabelecidas.

13.6. A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, se comprovada vantajosidade nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. O Município de São Vicente não fica obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens que compõem o objeto da presente licitação, permanecendo ao seu critério a definição de quantitativos e do momento da aquisição.

13.8. Os quantitativos totais expressos são estimativos e representam as previsões para o fornecimento durante o período de 12 (doze) meses.

13.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Vicente.

São Vicente, 15 de maio de 2026.

Fiscal do contrato:

Nome: Josué Francisco Pimenta

Cargo: Agente de Trânsito

Gestor do contrato:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Nome: Caroline Marin Gonçalves De Lima

Cargo: Diretora de Projetos Viários e Sinalização

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



Documento assinado digitalmente
JOSUE FRANCISCO PIMENTA
Data: 18/05/2026 15:00:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSUÉ FRANCISCO PIMENTA

Agente de Trânsito

CAROLINE MARIN
GONCALVES DE
LIMA:223628808
50

Assinado de forma
digital por CAROLINE
MARIN GONCALVES
DE LIMA:22362880850
Dados: 2026.05.18
14:05:14 -03'00'

CAROLINE MARIN GONÇALVES DE LIMA

Diretora de Projetos Viários e Sinalização

17. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO TR



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS
Data: 19/05/2026 10:57:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS
Secretário de Mobilidade Urbana